

LEI Nº. 1508/ PMF/17

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 12/12/17  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR E A FAZER A LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES 02, 03, 04 E 05, DA QUADRA 05, DO SETOR LESTE, SITUADOS NA RUA IRMÃ FRANCISCA, MATRICULADOS SOB O Nº 6078 PERANTE O CRI DESSA CIDADE".**

A CÂMARA DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JORGE JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar e a fazer a legitimação fundiária em **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO** do imóvel urbano de matrícula nº 6078 perante o CRI dessa cidade, mediante as seguintes condições:

I- Realizar o levantamento cadastral dos possuidores dos imóveis perante o Município, juntando toda a documentação pertinente ao imóvel e às pessoas, especialmente eventuais provas da doação ou compra e venda da área ocupada;

II- Efetuar o cadastramento do imóvel perante o município e o devidos lançamentos tributários municipais devidos, em especial o imposto predial e territorial urbano IPTU;

III- Após atender todas as exigências acima, outorgado o título de Legitimação Fundiária de Interesse Específico.

**Art. 2º** – Todas as despesas existentes perante o CRI para o efetivo registro dos títulos de legitimação fundiária correrão por conta dos beneficiários, dotados de capacidade econômica para tanto, não sendo onerado o erário municipal.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2017.



**JORGE JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito